

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a renovação do regime de teletrabalho integral para o servidor relacionado no Anexo Único deste Ato, nos termos do disposto na Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016 (DJe de 19 de dezembro de 2016), combinada com a Instrução Normativa TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), **a partir do dia 19/03/2020**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 27 de março de 2020.

Desembargado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente.

ANEXO ÚNICO**NOME – MATRÍCULA – CARGO – MODALIDADE – DIAS DE TELETRABALHO - PERÍODO**

VINÍCIUS AZEVEDO RODRIGUES – 1836994 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – INTEGRAL – DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS – PELO PERÍODO DE 03 MESES.

ATO Nº 311 / 2020, de 30 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Aviso Conjunto nº 03 de 27 de março de 2020, publicado no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 58/2020, de 30 de março de 2020.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito o Aviso, publicado no Diário de Justiça eletrônico Edição nº 58/2020, de 30 de março de 2020, fls. 5 e 6, o qual estabelecia o Plantão Individual Criminal, que seria realizado, no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.

II - Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 30 de março de 2020

Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos

Presidente

AVISO CONJUNTO N. 03, de 27 de março de 2020.

Ementa: Prorrogar, em caráter excepcional, **até o dia 08 de abril de 2020**, a suspensão de todo o trabalho presencial estabelecido no Aviso Conjunto 02/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, com as ressalvas destacadas neste Aviso Conjunto, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução n.313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde no sentido de manter, nos próximos dias, o isolamento social como medida pertinente e eficaz na redução do pico de contágio comunitário do novo coronavírus – COVID-19, evitando-se colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, ainda que em horário reduzido, da prestação de serviços no âmbito das unidades judiciárias criminais e setores de Distribuição e;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter excepcional, **até o dia 08 de abril de 2020**, a suspensão do trabalho presencial estabelecido pelo Aviso Conjunto 02/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º ESTABELECER, no período do artigo anterior, que as unidades administrativas e judiciárias funcionarão em **regime diferenciado de trabalho remoto**, em idêntico horário ao do seu expediente forense regular, nos seguintes termos.

§1º Os magistrados e servidores lotados nas unidades judiciárias que utilizam o sistema PJE exercerão suas funções em regime de trabalho remoto, com apreciação prioritária nos feitos de urgência, sem prejuízo da atuação nos demais processos em curso, cabendo ao magistrado ou gestor responsável estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas, bem como gerir as respectivas frequências.

§2º Nos dias 04 e 05 de abril do ano corrente, as unidades cíveis de 1º e 2º grau que se utilizam o sistema PJE, funcionarão no horário equivalente ao Plantão Judiciário, compreendido entre 13h e 17h, atuando exclusivamente nas demandas que versem sobre matéria de Plantão.

§3º A Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude definirá a escala de plantão dos dias 04 e 05 de abril, nos moldes e locais que entender pertinente, divulgando-o no portal do Tribunal de Justiça.

§4º As unidades judiciárias de 1º e 2º grau, com competência criminal e da Infância e Juventude não abastecidas pelo sistema PJE, exercerão suas atividades em regime de trabalho remoto, em idêntico horário ao do seu expediente forense regular, e na eventualidade de haver urgência que demande análise dos autos físicos, recebimento de processos com parecer e daqueles oriundos da Distribuição, deverá o gestor da unidade diligenciar e tomar as medidas necessárias junto à sua equipe, em prazo que entender razoável, visando à prática e confecção dos atos reputados de urgência, em horário reduzido definido pela Diretoria do Foro, sem prejuízo da atuação prioritariamente remota nos demais feitos não urgentes.

§5º A Diretoria Criminal da Capital e a Diretoria da Câmara Regional de Caruaru, bem como os setores de Distribuição deverão assegurar a presença de, ao menos, um servidor na unidade, em horário compreendido entre 08h e 12h, nas comarcas do Interior e Região Metropolitana, e entre 12h e 16h, na Capital, a fim de viabilizar o recebimento e devolução de processos com pareceres do Ministério Público, e a distribuição dos pedidos de urgência em matéria criminal.

§6º A Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá manter, no período estabelecido neste Aviso Conjunto, serviço mínimo presencial, em horário compreendido entre 12h e 16h.

§7º A Secretaria Judiciária deverá assegurar a regular tramitação dos processos de competência do **Órgão Especial**, mediante escala de servidor para, em horário reduzido de expediente, compreendido entre 12h e 16h, praticar os expedientes e atos ordinatórios, facultada a escala mínima de terceirizado e motorista com veículo para a remessa e busca de autos.

Art. 3º MANTER as atividades, em regime de trabalho remoto, da Central de flagrantes da Capital e dos Polos de custódia, devendo os coordenadores e diretores de foro do polo alinhar com Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Delegacias, a recepção dos Autos de Prisão em Flagrante e das manifestações da partes, exclusivamente por e-mail funcional. Após a análise dos flagrantes, deverá o juiz responsável remeter cópia da decisão e do respectivo expediente (alvará de soltura ou mandado de prisão) para a Delegacia de origem do APF.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura e os mandados de prisão serão cumpridos diretamente pela Delegacia, não havendo apresentação dos presos.

Art. 4º ASSEGURAR a manutenção, em regime de trabalho remoto, do Plantão Judiciário cível e criminal do 2º grau, bem como do Plantão criminal do 1º grau da Capital, nos dias 04 e 05 de abril do ano em curso, como já divulgadas as respectivas escalas, observando-se, no que couber, o procedimento definido no art.4º.

Parágrafo único. Observar-se-á, no Plantão Judiciário criminal remoto, as medidas emergenciais elencadas no art.8º do Ato Conjunto 06, de 20.03.2020 e art.2º, §5º, do Aviso Conjunto 02/2020.

Art. 5º RESSALTAR que, no período do art.1º, todas as solicitações e demandas deverão ser pleiteadas exclusivamente ao e-mail da unidade judiciária, ou por atendimento telefônico, conforme relação disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Após recebimento do e-mail, a unidade deverá acusar o recebimento, e após decisão do magistrado, comunicar, também por e-mail, ao requerente.

§2º Em havendo medidas de urgência a serem cumpridas, a secretaria da unidade e do plantão judiciário, quando for o caso, confeccionará o expediente encaminhando-o por e-mail à CEMANDO ou ao Oficial de Justiça plantonista, para imediato cumprimento, ou para a Delegacia de Polícia solicitante, se for a hipótese.

§3º Cumprida a medida, o Oficial de Justiça certificará e devolverá o mandado, por e-mail, à vara plantonista, que, por sua vez, deverá encaminhar virtualmente toda a documentação do plantão ao Distribuidor.

§4º Recebida a documentação, caberá ao Distribuidor, assim que possível, tornar físico o procedimento e proceder a regular distribuição no sistema judwin.

Art.6º RECOMENDAR às Diretorias de Foro que promovam as medidas necessárias a assegurar, por escala, a presença mínima de Oficiais de Justiça plantonistas e fazer gestão de modo a assegurar e viabilizar a prática regular das atividades de cada cartório de Distribuição no tocante aos processos físicos, e sendo necessário, estabelecer regime diferenciado de trabalho presencial em horário reduzido, entre 08h e 12h, nas comarcas do Interior e Região Metropolitana, e 12h e 16h, na Capital.

Art.7º ORIENTAR os magistrados integrantes das Turmas Recursais da Capital que promovam o regular julgamento dos recursos, por meio de Sessões virtuais, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 18 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8º As Centrais de Queixas Orais dos Juizados, os Juizados Especiais Criminais e as Varas de Execução Penal permanecerão em regime de trabalho remoto, no horário regular dos respectivos expedientes.

Art.9º Permanece em vigor, no que couber, o Ato Conjunto nº06, de 20 de março de 2020.

Art.10. Findo o prazo de suspensão total do trabalho presencial estabelecido neste Aviso Conjunto, deverão ser observadas as disposições contidas no Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020.

Publique-se.

Recife, 27 de março de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES NO DJ, DE 30.03.2020, EDIÇÃO Nº 58/2020, PÁGINAS 03 A 05.)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2020.